



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005-2024

Dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2024, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Cortês, no valor de R\$ 95.702,82 (noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), destinado ao custeio e investimento no setor cultural, por meio das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I.

Art. 2º Para acorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação de saldo orçamentário de dotações já existentes no orçamento municipal, conforme art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e discriminadas no Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.217 de 1º de dezembro de 2023, que autoriza a abertura de crédito suplementar.

Art. 4º A ação governamental a que se refere esse projeto, passará a fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 14 de junho de 2024.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês





MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA
02 - PODER EXECUTIVO	
2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS	R\$ 95.702,82
2009 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAO	R\$ 95.702,82
13 - Cultura	
392 - Difusão Cultural	
1301 - GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES	
13.392.1301.2163 - Ações Emergenciais ao Setor Cultural e Artístico	R\$ 95.702,82
33900000 17190000-APLICAÇÕES DIRETAS - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura	R\$ 75.702,82
44900000 17190000-APLICAÇÕES DIRETAS - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO	
2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS	R\$ 95.702,82
2007 - SECRETARIA DAS CIDADES	R\$ 45.702,82
15 - Urbanismo	
451 - Infraestrutura Urbana	
1501 - GESTÃO DE URBANISMO	
15.451.1501.2046 - AÇÕES DO PROGRAMA CORTÊS SEMPRE SEGURA - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 45.702,82
33900000 15000000-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 45.702,82
2009 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAO	R\$ 50.000,00
23.122.4009.1045 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE	R\$ 50.000,00
44900000 15000000-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 50.000,00



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005-2024**

Cortês-PE, 14 de junho de 2024.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 005/2024, que *"Dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2024, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências"*.
2. Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional especial, para execução das ações vinculadas as Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Cortês-PE.
3. A criação de despesas orçamentárias necessita de aparo legal para que as mesmas possam ser executadas, de modo que o Crédito Suplementar Especial é a autorização de despesa não computada ou insuficiente dotada na Lei do Orçamento, atendendo o art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 1.211 de 28 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), que dispõe que os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.
4. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
5. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
6. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para cultivar sempre viva a nossa história.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº005/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA VIGENTE EM 2024, POR MEIO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aportou nessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2024, que dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2024, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional especial, para execução das ações vinculadas as Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Cortês-PE.

A criação de despesas orçamentárias necessita de amparo legal para que as mesmas possam ser executadas, de modo que o Crédito Suplementar Especial é a autorização de despesa não computada ou insuficiente dotada de Lei do Orçamento, atendendo o art. 41, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.211 de 28 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), que dispõe que os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

A política nacional Aldir Blanc, foi regulamentada pelo decreto 11.740/2023, e será a maior política cultural da história, onde as atividades do setor cultural terão uma fonte estável do dinheiro público.

O programa abrange apoio a diversas iniciativas, incluindo chamadas públicas, premiações, programas de capacitação, oficinas, apresentações artísticas, produções audiovisuais, bem como aquisição de bens e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Um dos principais objetivos da Política Nacional Aldir Blanc é democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Municipal Nº 005/2024**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei Municipal ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei Municipal Nº 005/2024.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 005/2024, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Jafé Lopes Ferreira

Ver. José Antônio de Araújo

Ver. Josenildo Pedro Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Ver. José Antônio de Araújo

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Jafé Lopes Ferreira